LEI MUNICIPAL N° 2497.08, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, à Associação Lajeadense de Segurança Pública - ALSEPRO, visando colaborar na conclusão das obras do Centro de Monitoramento Regional, a ser operado pela Brigada Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais) por meio de subvenção social, a Associação Lajeadense de Segurança Pública - ALSEPRO, CNPJ n° 08.874.744/0001-47, com sede no município de Lajeado/RS, visando colaborar com o esforço regional para a conclusão das obras do Centro de Monitoramento Regional de Segurança Pública.

Parágrafo único - O recurso previsto no caput compreende a participação financeira do Município de acordo com o critério estabelecido pela AMVAT.

Art. 2° Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão fornecido pela AMVAT, com a ALSEPRO entidade sem fins lucrativos com atuação na segurança pública.

Art. 3° Fica autorizado o repasse de valores à entidade ALSEPRO para a realização das obras do Centro de Monitoramento, estabelecendo-se o valor de R$ 0,50 por habitante, cujo valor total importa em R$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais).

Art. 4° A ALSEPRO deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após a conclusão da obra diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5° A obra será realizada em área pública, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, junto à sede do 22° Batalhão de Polícia Militar (22° BPM) de Lajeado.

Parágrafo único - A operação do Centro de Monitoramento será realizada igualmente pela Brigada Militar.

Art. 6° Para dar cobertura às despesas decorrentes da presente lei fica autorizada abertura de crédito especial, no

Orçamento Municipal vigente, no valor de R$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais), na seguinte rubrica orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
06.181.0030.2055 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA;
3.3.3.5.0.43.00 - Subvenções Sociais.....R$ 3.122,00
SUB TOTAL.....R$ 3.122,00
T O T A L.....R$ 3.122,00

Art.7° - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO:
01 - GABINETRE DO PREFEITO:
04.122.0007.2005 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS;
3.3.3.5.0.41.00 - Contribuições.....R$ 3.122,00
SUB TOTAL.....R$ 3.122,00
T O T A L.....R$ 3.122,00

Art. 8° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de setembro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento